

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. LUIS MIRANDA)

Altera o art. 13 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para dispor que o declarante do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, por meio do Programa Gerador da Declaração (PGD) ou de qualquer outro meio de declaração em meio digital, tenha informação sobre as incompatibilidades entre os dados constantes de sua declaração e as fornecidas pelas pessoas físicas e jurídicas obrigadas à Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf), relativas aos valores pagos ou creditados ao declarante e aos seus dependentes, identificados em sua declaração, no ano-calendário a que se referir a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, ficando o atual parágrafo único renumerado como § 1º:

“Art. 13.

.....

§ 1º

§ 2º. A partir do exercício de 2023, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil disponibilizará ao declarante do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, por meio do Programa Gerador da Declaração (PGD) ou de qualquer outro meio de declaração em meio digital, informação sobre as incompatibilidades entre os dados constantes de sua declaração e as fornecidas pelas pessoas físicas e jurídicas obrigadas à Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf), relativas aos valores pagos ou creditados ao declarante e aos seus dependentes, identificados em sua



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221932017200>



CD221932017200

declaração, no ano-calendário a que se referir a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Compliance fiscal, ou tributário, consiste na utilização de práticas de adequação dos processos fiscais e contábeis para ajuste às obrigações legais vigentes, principais e acessórias. Trata-se de uma forma de identificar e resolver qualquer questão relacionada às obrigações tributárias que estejam desconformes com as legislações pelo viés da conformidade, do ajuste prévio a qualquer punibilidade.

Tal conceito tem progressivamente avançado no ambiente de negócios, bem como, em contrapartida, no propósito do fisco de simplificação e educação fiscal. Contudo, estas medidas de cooperação e convergência não avançam em relação aos tributos devidos pelas pessoas físicas na mesma medida das pessoas jurídicas, notadamente na tributação sobre a renda

A presente proposta de alteração da legislação do imposto de renda das pessoas físicas pretende, de forma pontual e objetiva, corrigir uma situação corriqueira e recorrente que penaliza os contribuintes muito mais pela insuficiência de informação do que pela intenção de sonegação.

Há muitos anos, a Receita Federal dispõe, previamente ao prazo de entrega das declarações de ajuste do imposto de renda, da informação das declarações de imposto retido na fonte, de modo que qualquer contribuinte poderia tomar conhecimento de suas informações de retenção na fonte, bem como de seus dependentes, antes de finalizar sua declaração de ajuste para entrega. Milhares, talvez milhões de contribuintes têm suas declarações retidas em malha todos os anos por conta do desconhecimento eventual de alguma informação de fonte relativa a seus rendimentos ou de seus dependentes. Trata-se de uma situação que poderia ser facilmente evitada, cujas soluções tecnológicas já estão disponíveis, e que resultaria em



economia burocrática e numa melhor percepção dos serviços prestados pelo fisco aos contribuintes

A Receita já disponibiliza tal informação por meio de consulta específica que, contudo, exige do declarante um maior esforço e domínio dos sistemas informatizados do fisco. O que se propõe neste projeto de lei é uma solução definitiva para o problema, de aplicação simples e universal, e que se reverterá em benefício dos cofres públicos e de todos os contribuintes.

Temos a certeza de contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado LUIS MIRANDA

2022-4964



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221932017200>

